



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 4205/2021
DATA: 11 / 06 / 2021
Ass.: *[Assinatura]*

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A Vereadora que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 180 DE 2021

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE DIU –
DISPOSITIVO INTRA-UTERINO NAS UNIDADES
BÁSICAS DE SAÚDE PARA MULHERES EM SITUAÇÃO
DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DA SERRA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º As mulheres em situação de vulnerabilidade atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, contraceptivos “DIU – DISPOSITIVO INTRA-UTERINO”.

§ 1º. Para efeitos desta Lei considera-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I - adolescentes com idade inferior a dezessete anos, com gestação anterior;
- II - adolescentes com idade inferior a dezessete anos com baixa adesão aos serviços de saúde;
- III - dependentes químicas;
- IV - moradoras de rua;
- V - multíparas, que tiveram três ou mais partos prévios;
- VI - puérperas de alto risco ou comorbidades;
- VII - portadoras de doenças que contra-indiquem a amamentação;
- VIII - com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;
- IX - que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;

[Assinatura]





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

X - que se encontram nas categorias 2,3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da OMS - Organização Mundial da Saúde de 2009, para outros métodos contraceptivos;

XI - que apresentam dismenorréia, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;

XII - portadoras do vírus HIV - Vírus da imunodeficiência humana;

XIII - profissionais do sexo;

XIV - as que participam de programa social e/ou recebam algum auxílio social dos governos Federal, Estadual ou Municipal;

XV - portadoras de endometriose;

XVI - as que se enquadrarem em situação de hipossuficiência e fragilidade.

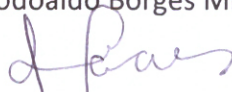
§ 2º Para fins deste artigo, comprova-se hipossuficiente toda mulher que se encontre desempregada ou que a renda mensal familiar não ultrapasse a meio salário mínimo por pessoa.

Art. 2º O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 10 de junho de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Indicativo de Lei tem como finalidade garantir o direito à saúde da mulher, visando o fornecimento gratuito de DIU – DISPOSITIVO INTRA-UTERINO para mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade. Garantindo o acesso a todos os meios contraceptivos aprovados pelo Sistema de Saúde Brasileiro. Permitindo que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar com a utilização deste contraceptivo de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos.

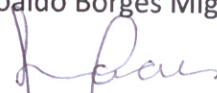
Com esse método, em quaisquer relações sexuais, a mulher evita uma gravidez indesejada, e considerando ainda a boa aceitação do mesmo por oferecer anticoncepção prolongada, porém totalmente reversível.

A falta de cuidados contraceptivos é um dos fatores responsáveis pelo aumento do número de adolescentes grávidas. O mesmo acontece com mulheres usuárias de drogas, com deficiências mentais, moradoras de rua, que são muitas vezes expostas a risco de abuso sexual por parte de pessoas que se aproveitam da redução no nível de entendimento. Outras mulheres estão impedidas de engravidar por problemas de saúde de naturezas variadas como, diabetes já com nefropatia, retinopatia, neuropatia, etc., doenças cardíaca valvular complicada, hipertensão arterial grave, doença isquêmica, dentre outras. Esse grupo de mulheres precisa de contraceptivos eficientes, e esse método é bastante indicado.

Com isto, aproveito a oportunidade para reforçar que a aprovação do presente Projeto Indicativo de Lei é de suma importância para as ações relacionadas à saúde da mulher.

Nestes termos, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os sentimentos da mais alta estima e consideração.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 10 de junho de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br/ E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360039003800330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.